

ATA DA 79ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA HASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa e Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

=====

- Nº 54 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. - Proposta de alteração do "Regimento Interno", apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Tribunal resolveu manter a redação do Regimento Interno, art. 43, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, Gen. Ex. Mourão Filho e Dr. Murgel de Rezende, que votavam com o relator. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Alm. Esq. Borges Fortes votou com a maioria.
- Nº 53 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - Milton Gomes Guimarães, Escrivente-Juramentado, Símbolo PJ-6, da Auditoria de Correição, recorre para o Egregio Superior Tribunal Militar do despacho da Presidência, que lhe negou o pagamento da diferença do vencimento de Escrivão, Símbolo PJ-3, referente aos períodos em que acompanhou o Dr. Auditor-Corregedor, como Escrivão, nos períodos de 26-7 a 8-8-1964, e 29-9 a 30-11-1964, em correições procedidas. - Não tomaram conhecimento, por falta de amparo legal, unânimemente.
- Nº 55 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. - Proposta de alteração do "Regimento Interno", apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 27/IX/965)

de. - O Tribunal, unânimemente, resolveu dar ao art. 36, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 36 - São declarados de preferência os processos ou habeas-corpus, em pauta, quando o julgamento for requerido pelo advogado constituído, estando presente a sessão e ouvido o Ministro Relator.

Tal preferência, porém, só podera ser concedida dentro os postos em mesa na mesma data, sem prejuízo da aqueles postos em mesa anteriormente, salvo caso especial, a critério do Tribunal".

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

=====

- Nº 158 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Suscitante: A Promotoria da 1ª Aud. da 3ª R. M., com fundamento no art. 111, do C.J.M, suscita Conflito Negativo de Jurisdição nos autos do I.P.M. instaurado no 3º Btl. Rodoviário, em que figuram como indiciados Raul José de Campos e outros. Suscitada: A 3ª Auditoria da 3ª R. M. - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa.

REPRESENTAÇÕES

=====

- Nº 712 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor e o Advogado-de-Ofício da 1ª Aud. da 1ª R.M., pedem seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos da apelação nº 23.329, referente ao ex-soldado do Exército Nilton da Silva, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, observada a regra do art 57, e com a interdição dos direitos políticos pelo prazo de 2 anos, na conformidade do art. 54, nº I, letra "b" do C.P.M., por acórdão do S.T.M., de 11 de setembro de 1953. - Deferiram, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.
- Nº 716 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - Representação autuada na conformidade do despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator Alm. Diogo Borges Fortes, proferido nos autos da apelação nº 31.523, referente ao 2ª Cl. SM. nº 43.467, Manoel Bello, cuja sentença do C.P.J. da 1ª Auditoria de Marinha que o condenou a 8 meses de prisão, como incurso no art. 165, do C.P.M., / foi anulada, com renovação, por acórdão do S.T.M., de 8 de julho de 1960, que não foi cumprido, por ter estado o processo por largo tempo desaparecido. - Decidiram mandar arquivar o processo e consideram o réu anistia - do pelo Dec. Leg. nº 18/61, unânimemente.

REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 1029 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdi-

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 27/IX/965)

gão. Requerente: Rosier de Oliveira, 1ª Cl. MR. nº ... 53.6077.4, do Monitor "Paraíba", condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M., por acórdão do S.T.M., de 30/IV/965. - Não tomaram conhecimento por falta de apóio legal, unânimeamente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 34.835 - Guanabara.-Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. R.v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Antonio Oliveira Guilherme, 1ª Cl. Tl nº 57.514.3, condenado a 144 dias de detenção, incurso no art. 165, comb. com o art. 166, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do C.P.J. da 2ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, contra o voto do Exmo Sr. Min Gen Ex. Mourão Filho, que condenava a 3 meses.
- Nº 34.800 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da Aud. da 4ª R.M. e Rubens Roberto Sobral, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 66, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do C.J. do 4º B.E.Combate. - Deram provimento a apelação do acusado, para absolvê-lo, unânimeamente.
- Nº 34.772 - São Paulo.-Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. R.v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Antonio Zacarias da Silva, Sd. da Aeronautica, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do C.J. do Destacamento Precursor da Escola de Aeronautica. - Confirmaram a sentença apelada, unânimeamente.
- Nº 34.833 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: José Augusto Silva, Sd. do Exército, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os incs. I e III, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do C.J. do 1º R.C.G. - Doram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gens. Ex. Pery Bevilacqua e Lima Brayner, que condenavam a 7 meses.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

=====

- Nº 56 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Consulta o Dr. Auditor da 2ª Aud. da 3ª R.M. se a norma do item 1º, da Correição Parcial nº 786, de 1964 - Est. da Guanabara, é aplicavel aos Advogados-de-Ofício / Substitutos, mesmo quando não estando em exercício. -

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 27/IX/1965)

- O Tribunal resolveu que a referida resolução não abran-
ge os Substitutos de Advogado-de-Ofício, que só percebem /
vencimentos quando convocados, salvo durante o período de
convocação, caso em que estarão sujeitos a uma resolução, u
nanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.822 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da
Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bray -
ner. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. A-
pelada: A sentença do C.P.J. da 1ª Aud. de Marinhá, /
que absolveu Pedro Mathias, 1ª Cl. At. nº 59.0409.3,
do crime previsto no art. 136, do C.P.M. - (Julga-
mento em sessão secreta).

Nº 34.804 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da
Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bray -
ner. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria de Mari-
nha e Manoel Vicente da Silva, civil, condenado a 8 7
meses de detenção, incurso no art. 198, § 4º, inc. V,
comb. com o § 2º, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Ape-
lada: A sentença do C.P.J. da 1ª Aud. de Marinha. -
- Deram provimento a epalação da defesa, para refor-
mar a sentença e absolver o acusado, unânimemente.

* * *

Convocação de Auditor para o cargo de Ministro

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Alm. Esq.
Diogo Borges Fortes, submeteu a consideração do Plenário a convo-
cação do Auditor Dr. Waldemar Tôrres da Costa, para ocupar o lu-
gar vago com a aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Dr. Washinton
Vaz de Mello, ocorrida em 6 de agosto do corrente ano, ate nomea-
ção do Ministro efetivo, da mesma forma pela qual foi convocado
em agosto de 1962, o Auditor-Corregedor, para assumir o exercí-
cio do cargo de Ministro Togado deste Tribunal, na vaga aberta /
com a aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret-
to. - O Tribunal, unânimemente, resolveu convocar o Auditor-
Corregedor, Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Nomeação de Escrevente-Juramentado de 1ª entrância:

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Alm. Esq. Diogo Borges
Fortes, submeteu ao Tribunal, para apreciação, o processo de no-
meação, pelo critério de merecimento, de um Auxiliar-de-Escreven-
te de 1ª entrância, dos Cartórios das Auditorias Militares, em va-
ga aberta com a aposentadoria do Escrevente-Juramentado Geraldo
Licarião da Trindade. - Submetido a votação, o Tribunal resol-
veu nomear o Auxiliar-de-Escrevente, Símbolo PJ-11, Nelson Casel-
li, para o cargo de Escrevente-Juramentado de 1ª entrância, Símbo-
lo PJ-7, do quadró dos Cartórios das Auditorias da Justiça Mili-
tar, unânimemente.

* * *

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 27/IX/965)

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Conflito de Jurisdição: 158 (MR) - Adiado, por ter pedido vista o Exmo Sr Min Dr Ribeiro da Costa.

Julgamento marcado para o dia 4/X - Apelação: 34.582 (WT/LB)
* * *

A P E L A Ç Õ E S
=====

34.803(MR/PB)	-	34.807(MR/PB)	-	34.820(LB/RN)	-	34.783(LB/RN)
34.831(LB/RC)	-	34.181(LB/RC)	-	34.811(LB/RC)	-	34.793(MF/RC)
34.812(PB/RC)	-	34.839(PB/MR)	-	34.754(RN/AP)	-	34.832(AP/RC)
34.825(AP/MR)	-	34.829(RN/AP)	-	34.816(RN/MF)	-	34.841(LB/RN)
34.813(LB/RN)	-	34.808(RC/PB)	-	34.821(AP/RN)	-	34.857(AP/RN)
34.838(AP/RN)	-	34.790(LB/WT)	-	34.846(AP/MR)	-	34.837(PB/RN)
34.853(PB/RN)	-	34.845(RC/AP)	-	34.862(AP/MR)	-	34.850(AP/MR)
34.864(PB/RC)	-	34.856(PB/RC)	-	34.819(MR/LB)	-	34.844(MR/AP)
34.818(MF/RC)	-	34.917(LB/MR)	-	34.828(LB/MR)	-	34.849(LB/MR)
34.882(LB/MR)	-	34.865(RN/PB)	-	34.907(LB/RC)	-	34.874(LB/RC)
34.918(AP/RC)	-	34.852(AP/RC)	-	34.883(AP/RC)	-	34.879(AP/MR)

Representação: 721 (PB). Inquirito: 119 (MR)

Recursos Criminais: 4.094(RC) - 4.095(RN) - 4.087(MR) - 4.093(MR)
4.099(MR) - 4.102(MR)

Revisões Criminais: 1.027(RC/LB) - 1.028(RN/AP) - 1.031(RC/MF)

Desaforamento: 154 (MR)
* * *

H A B E A S - C O R P U S
=====

27.977(AP)	-	27.932(AP)	-	27.994(AP)	-	27.983(RC)	-	27.995(PB)
28.002(AP)	-	28.003(PB)	-	28.012(MR)	-	28.011(RN)	-	28.006(RN)
28.005(RC)	-	28.006(RN)	-	27.998(RN)	-	27.920(RN)		

